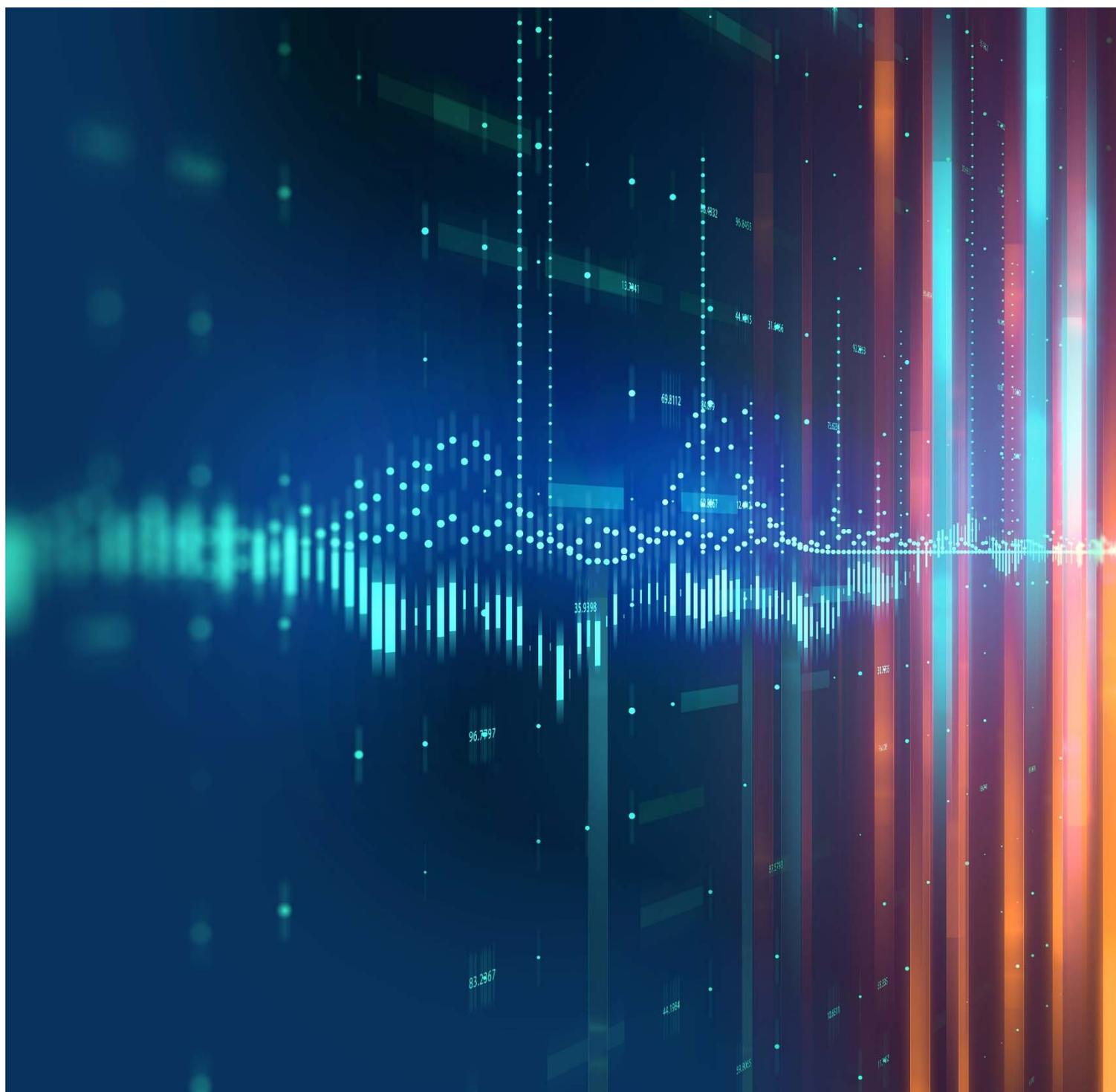


# Novidades Jurídicas

## 4.º Trimestre 2024

Newsletter Bancário, Financeiro  
e Mercado de Capitais

Portugal





---

## Índice

1. O “**Listing Act**” e as alterações introduzidas (i) na MiFID II, (ii) no Regulamento do Prospeto, (iii) no Regulamento de Abuso de Mercado, (iv) na MiFIR e (v) em matéria de ações com voto plural
  2. **Legislação:** Direito Bancário e Financeiro
  3. **Legislação:** Direito dos Seguros e Fundos de Pensões
  4. **Legislação:** Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais
  5. Jurisprudência selecionada
-



## 1.

### O “*Listing Act*” e as alterações introduzidas (i) na MiFID II, (ii) no Regulamento do Prospeto, (iii) no Regulamento de Abuso de Mercado, (iv) na MiFIR e (v) em matéria de ações com voto plural

Em 14 de novembro de 2024, foi publicado o “*Listing Act*”, um pacote de medidas legislativas destinadas a simplificar e tornar mais atrativo o acesso das empresas aos mercados de capitais da UE, especialmente para as PME, e que introduz alterações (i) na Diretiva 2014/65/UE (a “MiFID II”), (ii) no Regulamento (UE) 2017/1129 (o “Regulamento do Prospeto”), (iii) no Regulamento (UE) n.º 596/2014 (o “Regulamento de Abuso de Mercado”), (iv) no Regulamento (UE) n.º 600/2014 (o “MiFIR”), e introduz (v) uma nova diretiva em matéria de ações com voto plural, composto pelos seguintes três diplomas:

- A Diretiva (UE) 2024/2811 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2024, **que altera a MiFID II e revoga a Diretiva 2001/34/CE** (a “Diretiva (UE) 2024/2811”);
- O Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, **que altera o Regulamento do Prospeto, o Regulamento de Abuso de Mercado e o MiFIR** (o “Regulamento (UE) 2024/2809”); e
- A Diretiva (UE) 2024/2810 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2024 relativa às **estruturas de ações com voto plural** em empresas que solicitam a admissão à negociação das suas ações num sistema de negociação multilateral (o “Diretiva (UE) 2024/2810”).

O “*Listing Act*” entrou em vigor em 5 de dezembro de 2024. Algumas disposições do Regulamento (UE) 2024/2809 são imediatamente aplicáveis, enquanto outras apenas serão aplicáveis a partir de 5 de março de 2026 ou de 5 de junho de 2026, consoante o caso. A Diretiva (UE) 2024/2811 deverá ser transposta pelos Estados-Membros até 5 de junho de 2026, e a Diretiva (UE) 2024/2810 até 5 de dezembro de 2026.

Na presente publicação procuramos, em primeira linha, assinalar as principais alterações introduzidas pelo “*Listing Act*”. Para informações detalhadas sobre os três diplomas, ver:

- [LEGAL FLASH | Listing Act: Publicação do Listing Act;](#)
- [LEGAL FLASH | Listing Act: Alterações ao Regulamento relativo ao Prospeto;](#)
- [LEGAL FLASH | Listing Act: novos desenvolvimentos em matéria de abuso de mercado;](#) e
- [LEGAL FLASH | Ações com voto plural: a UE defende uma harmonização mínima](#)



### A Diretiva (UE) 2024/2811 | A revogação da Diretiva 2001/34/CE e as alterações à MiFID II

A Diretiva (UE) 2024/2811 revoga a Diretiva 2001/34/CE e estabelece a transferência das regras ali previstas em matéria de admissão à negociação de ações para a MiFID II. Ademais, são introduzidas várias **alterações nas condições para a admissão à negociação de ações**, destacando-se, os requisitos de (i) capitalização bolsista mínima de EUR 1.000.000 e (ii) *free float* mínimo de 10 % (em lugar dos anteriores 25 %).

### O Regulamento (UE) 2024/2809 | As alterações ao Regulamento do Prospeto e ao Regulamento de Abuso de Mercado de Mercado

No que respeita ao **Regulamento do Prospeto**, e no sentido da simplificação e normalização da forma e conteúdo do prospeto, o **Regulamento (UE) 2024/2809**, destaque-se, (i) introduz novas **isenções à obrigação de publicação** de prospeto e alarga isenções já existentes, (ii) introduz **alterações ao regime do Prospeto UE Crescimento**, (iii) **cria o Prospeto UE Complementar**, direcionado a emissões secundárias de empresas já admitidas à negociação num mercado regulamentado ou num mercado de PME em crescimento, e (iv) introduz novas exigências de divulgação de informação em matéria de sustentabilidade.

A implementação das alterações ao Regulamento do Prospeto ocorrerá de forma faseada, sendo algumas alterações imediatamente aplicáveis a partir de 4 de dezembro de 2024, e outras a partir de 5 de março de 2026 e 5 de junho de 2026. Ademais, são previstas disposições transitórias para prospectos aprovados até 4 de março de 2026 e 4 de junho de 2026, respetivamente.

Entre as alterações introduzidas no **Regulamento de Abuso de Mercado** destacam-se (i) a eliminação da exigência de divulgar informação relativa a etapas intercalares em processos continuados, (ii) a clarificação das condições para o diferimento da divulgação de informação privilegiada, e (iii) o aumento dos limiares de notificação de operações de dirigentes.

A implementação das alterações ao Regulamento de Abuso de Mercado ocorrerá de forma faseada, sendo a maioria das alterações imediatamente aplicáveis a partir de 4 de dezembro de 2024, e as alterações em matéria de medidas administrativas e sanções a partir de 5 de junho de 2026.

### A Diretiva (UE) 2024/2810 | A nova diretiva em matéria de ações com voto plural

A **Diretiva (UE) 2024/2810** obriga os Estados-Membros a assegurarem que uma empresa cujas ações ainda não estejam admitidas à negociação num mercado regulamentado em crescimento ou num sistema de negociação multilateral (um “MTF”, do inglês “*multilateral trading facility*”) tenha o direito a adotar uma estrutura de ações com voto plural para a admissão à negociação das suas ações num MTF.

Ademais, destaque-se, e a fim de proteger os interesses dos acionistas que não detêm direitos de voto adicionais, a **Diretiva (UE) 2024/2810** estabelece requisitos, salvaguardas e obrigações de transparência.



## 2.

### **Legislação: Direito Bancário e Financeiro**

#### *Legislação Nacional*

**Despacho n.º 14941/2024, de 18 de dezembro de 2024**

Determinação dos valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2025.

**Despacho n.º 14916/2024, de 18 de dezembro de 2024**

Autoriza a concessão de garantias de carteira às instituições de crédito aderentes ao protocolo relativo à garantia pessoal do Estado a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria permanente.

**Decreto-Lei n.º 106/2024, de 13 de dezembro de 2024**

Altera as regras de funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A.

**Despacho n.º 14699/2024, de 12 de dezembro de 2024**

Concessão da garantia pelo Fundo de Contragarantia Mútua às sociedades de Garantia Mútua, no âmbito da linha de crédito com garantia mútua – INVESTE RAM 2020 – PRR.

**Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro de 2024**

Aprova o regulamento do sistema de incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos».

**Despacho n.º 13588/2024, de 18 de novembro de 2024**

Estabelece o montante máximo da garantia a conceder pelo Estado nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de novembro de 2024**

Procede à primeira alteração ao regime da gestão de ativos.

**Decreto-Lei n.º 82/2024, de 31 de outubro de 2024**

Assegura a execução do Regulamento (UE) 2018/1672, relativo ao controlo dos montantes de dinheiro líquido que entram ou saem da UE através do território nacional.

**Decreto-Lei n.º 79/2024, de 30 de outubro de 2024**

Procede à revisão do regime jurídico dos certificados de aforro, com vista designadamente à sua desmaterialização, à eliminação da figura do movimentador e à revisão do prazo de prescrição dos títulos das séries A e B.

**Decreto-Lei n.º 72/2024, de 16 de outubro de 2024**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixa multibanco.



## *Legislação da União Europeia*

### **Regulamento de Execução (UE) 2024/3172 da Comissão, de 29 de novembro de 2024**

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita à divulgação pública, pelas instituições, das informações referidas na parte VIII, títulos II e III, desse regulamento e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/637. DOUE - JOUE (Serie L) 31/12/2024.

### **Regulamento de Execução (UE) 2024/3117 da Comissão, de 29 de novembro de 2024**

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita ao reporte para fins de supervisão das instituições e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/451. DOUE - JOUE (Serie L) 30/12/2024.

### **Regulamento de Execução (UE) 2024/2956 da Comissão, de 29 de novembro de 2024**

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2022/2554 no respeitante aos modelos normalizados para o registo de informações. DOUE - JOUE (Serie L) 27/12/2024.

### **Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024**

Regulamento relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG), e que altera os Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2023/2859. DOUE - JOUE (Serie L) 12/12/2024.

### **Diretiva (UE) 2024/2994 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024**

Altera as Diretivas 2009/65/CE, 2013/36/UE e (UE) 2019/2034 no que respeita ao tratamento do risco de concentração decorrente das exposições a contrapartes centrais e do risco de contraparte nas transações de derivados compensadas centralmente. DOUE - JOUE (Serie L) 04/12/2024.

### **Regulamento (UE) 2024/2987 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024**

Altera os Regulamentos (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 575/2013 e (UE) 2017/1131 no que respeita a medidas para atenuar as exposições excessivas a contrapartes centrais de países terceiros e melhorar a eficiência dos mercados de compensação da União. DOUE - JOUE (Serie L) 04/12/2024.

### **Regulamento de Execução (UE) 2024/2984 da Comissão, de 29 de novembro de 2024**

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 no respeitante a formulários, formatos e modelos para os livretes do criptoativo. DOUE - JOUE (Serie L) 03/12/2024.

### **Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão, de 20 de novembro de 2024**

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 no que respeita à comunicação de informações relacionadas com criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica denominadas numa moeda que não seja uma moeda oficial de um Estado-Membro. DOUE - JOUE (Serie L) 28/11/2024.

### **Regulamento de Execução (UE) 2024/2883 da Comissão, de 18 de novembro de 2024**

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. DOUE - JOUE (Serie L) 19/11/2024.



### **Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024**

Altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital. DOUE - JOUE (Serie L) 14/11/2024.

### **Diretiva (UE) 2024/2811 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024**

Altera a Diretiva 2014/65/UE para tornar os mercados de capitais na União mais atrativos para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital e revoga a Diretiva 2001/34/CE. DOUE - JOUE (Serie L) 14/11/2024.

### **Diretiva (UE) 2024/2810 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024**

Relativa às estruturas de ações com voto plural em empresas que solicitam a admissão à negociação das suas ações num sistema de negociação multilateral. DOUE - JOUE (Serie L) 14/11/2024.

### **Orientação (UE) 2024/2798 do Banco Central Europeu, de 10 de outubro de 2024**

Altera a Orientação (UE) 2021/831 relativa à informação estatística a reportar sobre os intermediários financeiros que não são instituições financeiras monetárias (BCE/2021/12) (BCE/2024/27). DOUE - JOUE (Serie L) 04/11/2024.

## ***Instruções do Banco de Portugal (BdP)***

### **Instrução n.º 18/2024, de 16 de dezembro de 2024**

Fixa em 0,049% a taxa base para a determinação das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução no ano de 2025.

### **Instrução n.º 17/2024, de 16 de dezembro de 2024**

Fixa em 0,0009% a taxa contributiva de base para determinação da taxa de cada instituição, bem como o valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos a realizar pelas instituições participantes (600 euros) no ano de 2025. Determina que as instituições de crédito participantes não podem substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento.

### **Instrução n.º 16/2024, de 5 de dezembro de 2024**

Divulga, para o 1.º trimestre de 2025, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06.

## ***Cartas Circulares do Banco de Portugal (BdP)***

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000053, de 16 de dezembro de 2024**

Divulga os custos associados à gestão de ativos de garantia mobilizados para as operações de crédito do Eurosistema. Substitui a Carta Circular n.º 003/2015/DMR, de 15 de julho.

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000052, de 11 de dezembro de 2024**

Recorda os requisitos aplicáveis no âmbito dos procedimentos de atualização previstos no artigo 40.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e difunde outros aspetos que auxiliem as entidades supervisionadas para fins de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo na definição das condutas a adotar neste contexto, incluindo nos casos de impossibilidade de atualização dos dados identificativos dos clientes, seus representantes e beneficiários efetivos.



### **Carta Circular n.º CC/2024/00000051, de 28 de novembro de 2024**

Divulga as obrigações relacionadas com a disponibilização de transferências imediatas em euros.

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000047, de 28 de novembro de 2024**

Informa, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de outubro de 2024), sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão. Salienta ainda a manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia.

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000044, de 5 de novembro de 2024**

Informa sobre as datas-limite de notificação do montante de reservas mínimas (reportes mensal e trimestral), bem como o calendário dos períodos de manutenção para o ano de 2025.

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000043, de 24 de outubro de 2024**

Divulga as orientações relativas à reapresentação de dados históricos no âmbito da estrutura de relato da EBA (EBA/GL/2024/04).

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000033, de 17 de outubro de 2024**

Divulga os entendimentos e boas práticas a observar na prevenção e regularização do incumprimento de contratos de crédito.

### **Carta Circular n.º CC/2024/00000032, de 15 de outubro de 2024**

Esclarece a monitorização, pelo Banco de Portugal, dos créditos à habitação com garantia pessoal do Estado, concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10-7.

## ***Avisos do Banco de Portugal (BdP)***

### **Aviso n.º 7/2024, de 31 de dezembro de 2024**

Fixa a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios em 0,75% do montante total das exposições em risco em Portugal, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo as classes de risco excecionadas no n.º 5 do artigo 138.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

### **Aviso n.º 6/2024, de 28 de dezembro de 2024**

Regulamenta a prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para a concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até 35 anos, previsto no Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho e regulamentado pela Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro.

### **Aviso n.º 5/2024, de 4 de dezembro de 2024**

Estabelece os princípios e as regras que devem ser observados na publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, na publicidade à atividade e na publicidade institucional. Revoga o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008, de 22 de dezembro.



### **Aviso n.º 4/2024, de 19 de novembro de 2024**

Estabelece a obrigação de identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos.

### ***Atos da Autoridade Bancária Europeia (EBA)***

**A EBA fornece orientações adicionais sobre os requisitos de reporte ao abrigo do Regulamento dos Mercados de Criptoativos, a 18 de dezembro de 2024**

**A EBA publica projeto final de normas técnicas sobre as condições para determinar se um instrumento que atrai risco residual atua como uma cobertura, a 17 de dezembro de 2024**

**As AES fornecem Orientações para facilitar a consistência na classificação regulamentar de criptoativos por parte da indústria e dos supervisores, a 10 de dezembro de 2024**

**A EBA consulta sobre projeto de normas técnicas que especificam alterações materiais e extensões à abordagem baseada em classificações internas, a 9 de dezembro de 2024**

Consulta pública sobre o projeto de Normas Técnicas Regulamentares (RTS) que clarificam e melhoram as condições para a avaliação de alterações materiais de modelos (MMC) e extensões, após revisão do Regulamento Delegado relacionado.

**A EBA publica normas finais sobre a especificação de posições longas e curtas ao abrigo das derrogações para riscos de mercado e contraparte, a 6 de dezembro de 2024**

**A EBA propõe critérios para nomear um ponto de contacto central para prestadores de serviços de criptoativos para fortalecer a luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo nos Estados-Membros anfitriões, a 4 de dezembro de 2024**

Consulta pública sobre o projeto de Normas Técnicas Regulamentares (RTS) que especificam os critérios segundo os quais os prestadores de serviços de criptoativos (CASPs) devem nomear um ponto de contacto central para garantir a conformidade com as obrigações locais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (AML/CFT) do Estado-Membro anfitrião.

**As Autoridades Europeias de Supervisão (EBA, EIOPA, ESMA – AES) publicaram orientações conjuntas sobre o sistema de troca de informações relevantes para avaliações de idoneidade e adequação, a 20 de novembro de 2024**

**A EBA emitiu diretrizes finais sobre políticas internas, procedimentos e controlos para garantir a implementação de sanções da União e nacionais, a 14 de novembro de 2024**

Publicação de dois conjuntos de diretrizes finais que, pela primeira vez, estabelecem normas comuns da UE sobre os arranjos de governação e as políticas, procedimentos e controlos que as instituições financeiras devem ter em vigor para poderem cumprir com as medidas restritivas da União e nacionais.

**A EBA consulta sobre Orientações sobre métodos proporcionais de diversificação de retalho, a 12 de novembro de 2024**

Consulta pública sobre o projeto de orientações que especificarão métodos proporcionais de diversificação de retalho para serem elegíveis para o peso de risco preferencial ao abrigo da abordagem padronizada para o risco de crédito.



### **A EBA consulta sobre projeto de normas técnicas para posições cambiais estruturais, a 28 de outubro de 2024**

Consulta pública sobre o projeto de Normas Técnicas Regulamentares (RTS) e Normas Técnicas de Implementação (ITS) sobre posições cambiais estruturais, ao abrigo do Regulamento de Requisitos de Capital (CRR).

### **A EBA consulta sobre projeto de normas técnicas para apoiar o hub centralizado de dados do Pilar 3, a 11 de outubro de 2024**

### **A EBA publica diretrizes sobre planos de resgate ao abrigo do Regulamento dos Mercados de Criptoativos, a 9 de outubro de 2024**



## 3.

### **Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões**

#### *Legislação da União Europeia*

##### **Regulamento de Execução (UE) 2024/2883 da Comissão, de 18 de novembro de 2024**

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

##### **Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2024**

Estabelece um regime para a recuperação e a resolução de empresas de seguros e de resseguros e que altera as diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE, E (UE) 2017/1132 e os Regulamentos (UE) N.º 1094/2010, (UE) N.º 648/2012, (UE) N.º 806/2014 E (UE) 2017/1129.

#### *Normas Regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)*

##### **Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro**

Sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que adapta as obrigações previstas no quadro legislativo nacional e europeu às especificidades dos setores supervisionados pela ASF, considerando as melhores práticas e orientações internacionais, e estabelece diretrizes para a definição de políticas, procedimentos e controlos adequados, avaliação de eficácia, designação de responsáveis pelo cumprimento normativo, conceção e comercialização de produtos, meios de pagamento, utilização de sistemas de informação, deveres de identificação e diligência, formação e reporte periódico à ASF, alterando e revogando normas anteriores.

##### **Norma Regulamentar n.º 11/2024-R, de 20 de novembro**

Relativa à divulgação de informação sobre comissões, rentabilidade e risco em Planos de Poupança-Reforma (PPR), que revisita e atualiza o sistema de divulgação de informações sobre comissões e rentabilidade dos PPR sob a forma de contrato de seguro não ligado a fundos de investimento.



### **Norma Regulamentar n.º 12/2024, de 17 de dezembro**

Relativa ao direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias.

### **Norma Regulamentar n.º 13/2024-R, de 17 de dezembro**

Altera a Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, e suas subseqüentes alterações, incluindo a Norma Regulamentar n.º 1/2024-R, de 4 de janeiro, com o objetivo de atualizar o sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho para fornecer à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dados mais claros e detalhados sobre pensões, prestações suplementares por assistência de terceira pessoa e duodécimos adicionais, que são reembolsados pelo Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

## ***Atos da Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Ocupacionais (EIOPA)***

### **Relatório da EIOPA sobre a Estabilidade Financeira de dezembro de 2024**



#### **4.**

### **Legislação: Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais**

## ***Legislação Nacional***

### ***Circulares da CMVM***

#### **Carta Circular 012/2024 - GAFI - Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, de 28 de novembro de 2024**

O GAFI divulgou o resultado do ciclo de plenário, e em concreto sobre as jurisdições de risco acrescido denominadas *High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action* e *Jurisdictions subject to Increased Monitoring*.

#### **Carta Circular 011/2024 - Auditores - Participação de crimes públicos - artigo 190<sup>a</sup> do EOROC, de 22 de outubro de 2024**

A CMVM enviou um questionário de autoavaliação às SROC e aos ROC em prática individual, com atividade no exercício económico de 2023, que visou obter informação sobre os procedimentos implementados pelos auditores para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 190.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. A CMVM emite agora esta carta circular onde analisa as respostas recebidas ao referido questionário.

## ***Atos da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)***

### **A ESMA publica o feedback recebido à proposta de revisão dos modelos de divulgação de titularização, de 20 de dezembro de 2024**

A ESMA lança uma consulta sobre o Quadro de Controlo Interno para algumas das suas entidades supervisionadas, de 19 de dezembro de 2024



A ESMA lança consulta sobre código de conduta da UE para pesquisa patrocinada por emissores, de 18 de dezembro de 2024

Exercício de simulação das ESA mostra que o objetivo de relatar registros de informações sob o Ato de Resiliência Operacional Digital (DORA) em 2025 está ao alcance, de 17 de dezembro de 2024

A ESMA divulga o último pacote de relatórios finais contendo normas técnicas regulatórias e diretrizes antes da entrada em vigor completa do Regulamento de Mercados de Criptoativos (MiCA), de 17 de dezembro de 2024

A ESMA publica seu Relatório Final sobre transparência de títulos e base comercial razoável sob a Revisão do MiFIR, de 16 de dezembro de 2024

A ESMA publica normas técnicas para *Consolidated Tape Providers* (CTPs) e outros *Data Reporting Services Providers* (DRSPs), de 16 de dezembro de 2024

A ESMA publica relatório final sobre transparência de ações sob a MiFID II, de 16 de dezembro de 2024

A ESMA publica consulta sobre propostas para digitalizar divulgações de sustentabilidade e financeiras, de 13 de dezembro de 2024

A ESMA publica perguntas e respostas sobre a aplicação prática das Diretrizes sobre nomes de fundos usando termos relacionados a ESG ou sustentabilidade, de 13 de dezembro de 2024

A ESMA publica uma consulta sobre fundos de investimento alternativos abertos que originam empréstimos, de 12 de dezembro de 2024

A ESMA publica consulta sobre as alterações introduzidas no Regulamento de Abuso de Mercado e na MiFID II pelo “*Listing Act*”, de 12 de dezembro de 2024

As ESA publicam diretrizes para facilitar a consistência na classificação regulatória de criptoativos por parte da indústria e dos supervisores, de 10 de dezembro de 2024

A ESMA anuncia mais orientações sobre critérios de exclusão para a seleção de *Consolidated Tape Providers* (CTPs), de 25 de novembro de 2024

A ESMA responde à consulta da Comissão Europeia sobre Intermediação Financeira Não Bancária (NBFIs), de 22 de novembro de 2024

As ESA publicam diretrizes conjuntas sobre o sistema para a troca de informações relevantes para avaliações de adequação e idoneidade, de 20 de novembro de 2024

A ESMA recolhe as primeiras contribuições sob o EMIR 3 - Requisito de Conta Ativa, de 20 de novembro de 2024



A ESMA publica o seu Relatório Final sobre o Conselho Técnico para a Comissão Europeia sobre o Mecanismo de Penalidades sob o Regulamento de Depósitos Centrais de Valores Mobiliários (CSDR), de 19 de novembro de 2024

As ESA, juntamente com o BCE, divulgaram os resultados de teste de stress climático “Fit-For-55” da UE, de 19 de novembro de 2024

A ESMA propõe a mudança para T+1 até outubro de 2027, de 18 de novembro de 2024

A ESMA publicou seu Relatório Final fornecendo a avaliação da redução do ciclo de liquidação na UE.

As ESA anunciam cronograma para recolha de informações para a designação de prestadores de serviços críticos de TIC de terceiros sob o Ato de Resiliência Operacional Digital (DORA), de 15 de novembro de 2024

A ESMA publica dados para avaliação trimestral de liquidez de obrigações e cálculos de internalizadores sistemáticos para ações, instrumentos semelhantes a ações, obrigações e outros instrumentos não acionistas no âmbito do MiFID II e MiFIR, de 31 de outubro de 2024

As ESA publicam relatório conjunto de 2024 sobre divulgações de impactos adversos principais no âmbito do Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR), de 30 de outubro de 2024

As ESA publicam relatório final sobre os projetos de normas técnicas de implementação para facilitar o acesso a informações financeiras e de sustentabilidade no Ponto de Acesso Único Europeu (ESAP), de 29 de outubro de 2024

A ESMA lança consulta pública sobre alterações à MiFID II, na sequência do “*Listing Act*”, de 28 de outubro de 2024

A ESMA publica relatório sobre a primeira aplicação do IFRS 17 Contratos de Seguro, de 25 de outubro de 2024

ESMA emite Declaração anual de Prioridades Comuns de Fiscalização Europeia (ECEP) para o reporte corporativo de 2024, de 24 de outubro de 2024

A ESMA atualiza orientações no âmbito da revisão do MiFIR, de 16 de outubro de 2024

ESMA, BCE e CE anunciam próximos passos para a transição para a governação T+1, de 15 de outubro de 2024

A ESMA publica novas perguntas e respostas relativas à AIFMD, ao MiCA e à MiFID II, de 11 de outubro de 2024

O Comité Conjunto das ESA publica o seu Programa de Trabalho para 2025, colocando particular ênfase na colaboração contínua para enfrentar riscos intersetoriais, promover a sustentabilidade no sistema financeiro da UE e fortalecer a resiliência digital das entidades financeiras, de 7 de outubro de 2024

A ESMA publica o seu primeiro relatório anual sobre os Mercados de Carbono da UE, de 7 de outubro de 2024

A ESMA publica o seu Programa de Trabalho para 2025, que reafirma a orientação estratégica da ESMA e o compromisso de salvaguardar mercados financeiros europeus resilientes, transparentes e sustentáveis, de 1 de outubro de 2024



## 6.

### Jurisprudência selecionada

#### *Jurisprudência europeia*

##### **Acórdão do TJUE, de 4 de outubro de 2024 Processo C 535/22 P**

O presente acórdão tem por objeto o recurso interposto pela Aeris Invest Sàrl (a “Aeris Invest”), acionista do Banco Popular Español S.A. (o “Banco Popular”), contra uma decisão do Tribunal Geral da União Europeia (o “TGUE”) relativa ao programa de resolução daquela instituição bancária. O litígio envolveu, além da Aeris Invest, a Comissão Europeia, o Conselho Único de Resolução (CUR), o Reino de Espanha, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e o Banco Santander, S.A. (o “Banco Santander”).

A Aeris Invest argumentou que o programa de resolução, que culminou na alienação da atividade do Banco Popular ao Banco Santander por EUR 1,00, viola diversos direitos e princípios consagrados na legislação da União Europeia, nomeadamente, o direito de propriedade, o princípio da proporcionalidade, o dever de diligência e o direito de audiência. Alegou, ainda, que o processo de venda estava comprometido por irregularidades.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (o “TJUE”) negou provimento ao recurso, confirmando a decisão do TGUE. O TJUE considerou que o CUR e a Comissão Europeia agiram dentro da margem de apreciação que lhes é conferida pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014 (o “Regulamento MUR”) e pela Diretiva 2014/59/UE, concluindo que as medidas adotadas são necessárias, proporcionais, devidamente fundamentadas, e visam assegurar a continuidade de funções críticas, proteger os depositantes e preservar a estabilidade financeira.

Adicionalmente, o TJUE rejeitou as alegações de irregularidades no processo de venda do Banco Popular, salientando que o CUR seguiu os procedimentos adequados para maximizar o valor da alienação e evitar a destruição de valor. A resolução foi considerada indispensável para proteger o interesse público, tendo em conta o impacto que a insolvência do banco poderia causar no sistema financeiro espanhol e europeu.

Em conclusão, o TJUE validou a decisão do CUR, considerando que foram cumpridos todos os requisitos previstos no Regulamento MUR, incluindo a realização de uma avaliação prudente e independente dos ativos e passivos do Banco Popular.

#### *Jurisprudência nacional*

##### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 17 de outubro de 2024 (Processo n.º 13907/17.7T8LSB.L1.S1)**

O acórdão em questão foca-se na interpretação das cláusulas contratuais de um seguro de grupo, na aplicação de alterações contratuais a aderentes anteriores, e na responsabilidade pelo pagamento de uma indemnização por incapacidade, tendo por objeto uma disputa sobre um contrato de seguro de grupo do ramo vida, celebrado entre a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (a “Seguradora”) e a The Navigator Paper Company, S.A. (a “Tomadora”). O autor, na qualidade de trabalhador da Tomadora, aderiu ao contrato de seguro de grupo em 1992 e, em 2013, o contrato sofreu alterações.



Na presente ação, o autor peticiona o recebimento de uma compensação por incapacidade permanente, alegando que a aquela incapacidade estaria coberta pelo referido seguro. Para que o autor tivesse direito ser indenizado, era necessário provar uma incapacidade total e permanente, que resultasse na diminuição da sua capacidade de remuneração igual ou superior a dois terços. Para mais, aquela incapacidade deveria ser atestada por um certificado médico aceite pela Seguradora.

A primeira instância absolveu a Seguradora, considerando que o autor não cumpria os requisitos contratuais, uma vez que a sua incapacidade não atingia os 66,66% exigidos. O Tribunal da Relação confirmou a decisão, ainda que com fundamentação diferente.

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que, à data em que aderiu ao contrato de seguro, o autor reunia as condições que, de acordo com as cláusulas contratuais, lhe permitiam auferir o capital seguro, correspondente a 42 vezes o salário base, à data do evento. Considerou o STJ que, no caso de posteriormente à adesão do beneficiário, ser alterado o contrato de seguro, as alterações não podem aplicar-se aos aderentes anteriores, e sendo apenas aplicáveis àqueles que vierem a aderir ao contrato de seguro de grupo após a data das alterações. Assim, a Seguradora foi condenada a pagar ao autor a compensação correspondente àquele valor, acrescida de juros de mora. A Tomadora foi absolvida do pedido.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.



©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. E proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas